

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE 191/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A DRIVE A INFORMATICA LTDA.

Contrato nº **AE 191/2021**, de aquisição de solução de armazenamento de dados para o ambiente Mainframe IBM zOS, Storage, com serviços garantia, serviços de instalação, configuração, operação assistida, migração e capacitação para 12 (doze) técnicos, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-033/2020, devidamente homologado em 12/03/2021 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 16/03/2021, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

CPF: 800.502.046-53

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CPF: 698.824.956-72

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 960, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 00.677.870/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: Renato Gomes Ferreira

CPF: 465.801.076-34

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de solução de armazenamento de dados para o ambiente Mainframe IBM zOS, Storage, composta por 2 (dois) subsistemas de capacidade individual líquida de armazenamento para 16 TB (dezesseis terabytes), com os serviços de garantia, por um período de 60 (sessenta) meses, e dos serviços de instalação, configuração, operação assistida, migração e capacitação para 12 (doze) técnicos.

1.1.1 O detalhamento do objeto está descrito nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Hardware”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Lote	Item	Qtde.	Unidade	Descrição
01	1	2	Unidade	Storage Mainframe de capacidade individual líquida de 16 TB (dezesseis terabytes) cada.
	2	1	Unidade	Serviços de garantia por 60 meses - Suporte Técnico; - Manutenção Técnica; - Atualizações de versões.
	3	1	Unidade	Serviços de instalação e configuração.
	4	1	Unidade	Serviços de operação assistida por 10 dias.
	5	1	Unidade	Serviços de migração
	6	1	Unidade	Serviços de capacitação para 12 (doze) técnicos.

4.2 Pela aquisição dos equipamentos (hardware), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$2.124.986,30 (dois milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.3 Pelo licenciamento e direito de uso das funcionalidades e demais aplicativos (software), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.4 Pelos serviços de instalação e configuração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$49.315,07 (quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sete centavos)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.5 Pelos serviços de operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$32.876,71 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.6 Pelos serviços de migração, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$49.315,07 (quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sete centavos)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.7 Pelos serviços de capacitação técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$32.876,71 (trinta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**, em parcela única em até 30 (trinta) dias corridos, após a data de assinatura do documento “Termo de Aceite de Serviços”, emitido pela **PRODEMGE**.

4.8 Pelos serviços de garantia (suporte e manutenção técnica e atualizações de versões), a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, após a data de assinatura do documento “Laudo Técnico de Recepção”, emitido pela **PRODEMGE**, o valor de **R\$98.630,14 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta reais e quatorze centavos)** em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas sendo a primeira no valor de **R\$1.644,17 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)** e as demais no valor de **R\$1.643,83 (mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos)** ou com a devida proporcionalização do pagamento previstos nos termos descritos no item 24.14 – Indicadores de Qualidade do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4.9 Os documentos de cobrança do item **4.2** ao item **4.7** serão emitidos e entregues no mês da prestação do serviço ou entrega do bem.

4.10 Os documentos de cobrança dos serviços descritos no item **4.8** serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG

4.10.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

4.10.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

4.10.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

4.10.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 4.10.1.

4.10.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

4.11 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

4.12 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

4.13 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

4.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 033/2020.

4.14.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 033/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

4.15 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

4.16 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

5.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

5.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

5.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA DA LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados no Data center da **PRODEMGE**, localizado na Unidade Bahia, Rua da Bahia, número 2.277, Prédio II, Bairro Lourdes, CEP 30160-012, Belo Horizonte/MG.

6.2 As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis com a Gerência de Gestão de Ativos, através do e-mail gga@prodemge.gov.br. Entregas fora deste horário poderão ser negociadas.

6.3 Os serviços de capacitação técnica, instalação, suporte e manutenção técnica serão realizados em qualquer unidade da **PRODEMGE** no município de Belo Horizonte/MG.

6.4.1 A capacitação poderá, à critério da **PRODEMGE**, e sem ônus adicional, ser administrada via videoconferência.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMA DE ENTREGA

7.1 Para aceitabilidade do objeto é necessário atendimento aos critérios e requisitos previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, mais explicitamente os descritos no item 4, Especificação Técnica.

7.2 Todos os produtos de hardware contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as melhores práticas do mercado e recomendações dos fabricantes.

7.3 As embalagens devem ser devidamente identificadas com as seguintes informações:

7.3.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

7.3.2 Número de série;

7.3.3 Nome da **CONTRATADA**, número do pregão, do lote e do item a que se referem;

7.3.4 Posição de transporte e instruções de manuseio;

7.3.5 Massa total do volume em quilogramas.

7.4 A **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1 Devem ser observados os seguintes prazos para entrega dos produtos, fornecimento e execução dos serviços:

8.1.1 Prazo máximo para entrega do equipamento: **45 (quarenta e cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato.

8.1.2 Prazo máximo para instalação e configuração do equipamento: **10 (dez) dias corridos**, a contar a partir da data de entrega do equipamento.

8.1.3 Prazo máximo para recepção técnica: **5 (cinco) dias corridos**, a contar a partir da data do aceite da instalação e configuração do equipamento.

8.1.3.1 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da identificação do problema, para solução das pendências ou substituição dos produtos.

8.1.4 Prazo para início da migração: imediatamente após o aceite da recepção técnica do equipamento, com duração de **20 (vinte) dias corridos**.

8.1.5 Prazo para início da operação assistida: imediatamente após o aceite da recepção técnica do equipamento, com duração de **10 (dez) dias corridos**.

8.1.6 Prazo para início da capacitação: o prazo será definido em comum acordo entre as partes, sendo que o prazo final deverá ocorrer em até **90 (noventa) dias corridos** após a data de aceite da instalação e configuração do equipamento.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 24 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 033/2020.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Entregar os equipamentos no Data center da **PRODEMGE**.

10.2.17 Prestar suporte e assistência técnica nos equipamentos e softwares, durante o período de garantia dos equipamentos.

10.2.18 Fornecer, sempre que disponibilizado pelo fabricante, novas versões e releases dos softwares que compõe a solução.

10.2.19 Ser responsável pela execução das tarefas de atualizações de softwares, como: firmwares, BIOS, patches de correção ou de segurança.

10.2.20 Fornecer toda a documentação técnica necessária à adequada utilização dos equipamentos.

10.2.21 Exigir que seus profissionais, durante o período em que permanecerem nas dependências da **PRODEMGE**, portem crachá de identificação.

10.2.22 Efetuar a recepção técnica, juntamente com o técnico da **PRODEMGE**, conforme os requisitos técnicos:

10.2.22.1 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, poderá realizar a análise técnica dos equipamentos entregues, por amostragem ou no total, para verificar se estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Edital.

10.2.22.2 Todos os itens rejeitados em inspeção devem ser substituídos, por conta da **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.22.3 A rejeição de qualquer material ou serviço, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

10.2.22.4 Se a rejeição tornar impraticável a entrega dos produtos contratados nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter materiais e serviços de outro fornecedor. Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

10.2.22.5 O aceite ou aprovação do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.2.23 Garantir a disponibilidade e desempenho do ambiente.

10.2.24 Realizar o Hands-on para a equipe da **PRODEMGE** na instalação, configuração, administração e ajustes finos (tuning) dos equipamentos e softwares com todas as funcionalidades.

10.2.25 Além deste conteúdo básico, devem fazer parte da transferência de conhecimento: a configuração e alocação de storage para o ambiente Z/OS, configuração do HyperPAV, Flashcopy e PPRC nos storages que compõem a solução ofertada.

10.2.26 Manter pelo menos um técnico nas instalações da **PRODEMGE** durante a implantação da Solução contratada até que cessem os problemas.

10.2.27 Realizar a instalação, configuração e ajustes dos equipamentos no ambiente de produção da **PRODEMGE**.

10.2.28 Gerar documentação detalhada de todos os passos realizados na instalação, configuração e ajustes no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em meio impresso e arquivo digital no formato PDF antes da emissão do atestado de aceite técnico.

10.2.29 A **CONTRATADA** será responsável pela migração dos dados do ambiente atual, armazenados em storage Hitachi VSP, para o novo ambiente, conforme requisitos abaixo:

10.2.29.1 A **CONTRATADA** e a **PRODEMGE**, em conjunto, definirão a estratégia de migração.

10.2.29.2 A **CONTRATADA** deverá executar a migração dos dados de forma não disruptiva para os sistemas em produção no ambiente z/OS.

10.2.29.3 A **CONTRATADA**, durante o processo de migração, terá como responsabilidades:

10.2.29.3.1 Fornecer todo software e hardware necessários para a migração dos dados entre os storages durante o período de migração, de forma não disruptiva para as aplicações.

10.2.29.3.2 Configurar todo ambiente de hardware e software (servidor Mainframe, storages ofertados e switch Brocade 6510) em conjunto com a **PRODEMGE**.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela **CONTRATADA**, em horário comercial, para as atividades de suporte e manutenção dos equipamentos.

10.3.2 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a recepção técnica dos produtos entregues.

10.3.3 Responsabilizar-se pelo local de instalação, preparando-o conforme as instruções, e especificações técnicas ambientais, fornecidas pela **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.3.4 Emitir documento “Laudo Técnico de Recepção”, ao final das etapas 1 e 2, e o documento “Termo de Aceite de Serviços”, ao final das demais etapas, descritas abaixo, atestando ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados:

10.3.4.1 Etapa 1 – Pela entrega dos equipamentos;

10.3.4.2 Etapa 2 - Pelos serviços de instalação, configuração e recepção técnica;

10.3.4.3 Etapa 3 – Pelos serviços de migração;

10.3.4.4 Etapa 4 – Pelos serviços de operação assistida;

10.3.4.5 Etapa 5 – Pelos serviços de capacitação.

10.3.5 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a operação assistida.

10.3.6 Emitir laudo técnico ao final da operação assistida, atestando, ou não, a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

10.3.7 Negociar a aprovação das mudanças necessárias junto à Equipe de Administração de Mudanças, uma vez acordadas as atividades em conjunto com a **CONTRATADA**.

10.3.8 Analisar, em conjunto com a **CONTRATADA**, os resultados obtidos antes e após a migração do ambiente.

10.3.9 Definir as métricas e indicadores que serão utilizados para avaliação de desempenho de forma a garantir níveis de serviços (SLA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados André Luiz Jobim Gramacho - Matrícula 042777 e Raphael Val Bento - Matrícula 061941, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA ASSINATURA DIGITAL

21.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

21.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil válido.

21.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

21.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: 698.824.956-72

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: 800.502.046-53

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Renato Gomes Ferreira
CPF: 465.801.076-34